

LEI Nº 1.432/2017

EMENTA: Altera os Artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 1.161/2007, que versa sobre o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário Aprovou, e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 5º e seus parágrafos e o 8º da Lei Municipal nº 1.161/2007, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa do Município de Sirinhaém, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º - As Organizações Não Governamentais terão o prazo de 10 (dez) dias, após eleição, para indicar seus representantes titular e suplente eleitos, e não o fazendo serão substituídas por **organização suplente**, pela ordem de votação.

§ 2º - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 3º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 02 de outubro de 2017.

Certifico

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico que a presente foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

02.10.2017

